



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.570/2000

**ALTERA O ARTIGO 140, ITEM V DA
LEI MUNICIPAL N.º 1520/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 140, no seu item V, da Lei Municipal nº 1520/99 de 19 de Agosto de 1999 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - *A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:*

V - No caso de pagamento em mais de 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, os respectivos valores serão corrigidos monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais e seus valores poderão ser divididos em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Abril de 2000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração